



REGIME DE FUNCIONAMENTO – TERAPIA DA FALA

---

DIVISÃO DO POTENCIAL HUMANO E LOCAL  
UNIDADE TÉCNICA DO POTENCIAL HUMANO



## Índice

I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
1º - Objeto .....	4
2º – Morada e Contactos.....	4
3º – Área de Atuação.....	4
4º – Âmbito de Intervenção .....	4
5º - Atuação da técnica.....	4
6º – Estratégias de intervenção .....	4
7º – Destinatários .....	5
8º – Procedimentos .....	5
9º - Parcerias.....	5
II – INTERVENÇÃO PRESENCIAL .....	6
1º – Avaliação.....	6
1. Realização de pedidos.....	6
2. Condições de Aceitação .....	6
3. Critérios de Atendimento.....	7
4. Procedimentos .....	7
2º – Reavaliação .....	7
1. Realização de reavaliação: .....	7
2. Condições de Aceitação .....	8
3. Critérios de Atendimento.....	8
4. Procedimentos .....	8
3º – Apoio direto/Apoio periódico .....	9
1. Seleção dos casos .....	9
2. Condições de Aceitação .....	9
3. Critérios de Atendimento.....	10
4. Procedimentos .....	10
4º – Orientações periódicas.....	10
1. Seleção dos casos .....	10
2. Condições de Aceitação .....	11
3. Critérios de Atendimento.....	11
4. Procedimentos .....	11
5º – Vigilância .....	11
1. Seleção dos casos .....	11
2. Condições de Aceitação .....	11
3. Critérios de Atendimento.....	12
4. Procedimentos .....	12
6º – Recomendações/Aconselhamento .....	12
III – INTERVENÇÃO À DISTÂNCIA .....	12
1. Seleção dos casos .....	13
2. Condições de Aceitação .....	13
3. Critérios de Atendimento.....	13
4. Procedimentos .....	13



IV – TRANSFERÊNCIA/CESSAÇÃO DE PROCESSOS .....	14
1º - Transferência.....	14
2º - Cessação de processos.....	14
V - Intervenção Comunitária .....	15
1º - Objetivo.....	15
2º - Estratégias de intervenção .....	15
VI – Direitos e Obrigações dos pais ou encarregado de educação .....	15
1º - Direitos.....	15
2º - Obrigações .....	15
VII – Disposições finais.....	16



## **I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1º - Objeto**

O presente documento define o funcionamento da Terapia da Fala, serviço integrado na Divisão do Potencial Humano e Local – Unidade Técnica do Potencial Humano, da Câmara Municipal de Alenquer (CMA).

### **2º – Morada e Contactos**

Câmara Municipal de Alenquer, Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer.

E-mail: [terapia.fala@cm-alenquer.pt](mailto:terapia.fala@cm-alenquer.pt)

Telefone: 263 730 900 Ext. 547

Telemóvel: 965169826

### **3º – Área de Atuação**

A ação da técnica é desenvolvida na área do município.

### **4º – Âmbito de Intervenção**

A terapeuta da fala desenvolve a sua atividade no âmbito da prevenção, avaliação e tratamento das perturbações da comunicação humana, englobando as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita, e outras formas de comunicação não verbal.

### **5º - Atuação da técnica**

1. A técnica deste serviço pauta a sua atuação e fundamenta as suas tomadas de decisão com base numa metodologia de investigação, conhecimento das necessidades e ação, na área pessoal, social e educativa, colaborando nomeadamente na:
  - a) Detecção de necessidades, no sentido de propor a realização de ações de prevenção, bem como de medidas facilitadoras do sucesso educativo;
  - b) Identificação de situações individuais e/ou de grupo, a fim de promover estratégias pessoais e sociais, facilitadoras de uma boa integração;
  - c) Intervenção em casos individuais e/ou de grupo, de modo a proporcionar um desenvolvimento global mais adequado e harmonioso;
  - d) Gestão de prioridades para uma intervenção mais eficaz, através da articulação com profissionais de outros serviços públicos ou privados;
  - e) Promoção do trabalho em contexto transdisciplinar, de forma a proporcionar uma intervenção mais cuidada e abrangente.

### **6º – Estratégias de intervenção**

1. Avaliação (Av) dos alunos sinalizados pelos docentes titulares de turmas;
2. Reavaliação (R) dos alunos avaliados e/ou em acompanhamento;



3. Apoio direto (A) aos alunos avaliados e/ou encaminhados de outros serviços, que apresentam alterações ao nível da comunicação, linguagem e fala;
4. Apoio periódico (AP) aos alunos avaliados e/ou encaminhados de outros serviços, que apresentam alterações ao nível da comunicação, linguagem e fala;
5. Orientações periódicas (OP) a alunos, pais e docentes de casos avaliados e ou reavaliados pela técnica deste serviço, que apresentam alterações ao nível da comunicação, linguagem e fala;
6. Vigilância (V) a alunos, que foram sujeitos a intervenção pela técnica deste serviço;
7. Recomendações a alunos, a pais ou encarregados de educação (PEE), a docentes de casos avaliados ou em apoio;
8. Aconselhamento, a alunos, PEE, docentes e comunidade educativa em geral.

### **7º – Destinatários**

Os alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico da rede pública do município.

### **8º – Procedimentos**

1. A intervenção presencial decorrerá preferencialmente nos estabelecimentos de ensino frequentados pelos alunos, sempre que estes reúnam as condições mínimas necessárias para que o trabalho desenvolvido possa ter resultados positivos;
2. Quando não se verificar o disposto no número anterior, as sessões decorrerão na sede do agrupamento de escolas que o aluno frequenta ou em gabinete da CMA;
3. A intervenção à distância decorrerá preferencialmente através de videoconsulta, sempre que os alunos reúnam os recursos tecnológicos mínimos necessários para que o trabalho desenvolvido possa ter resultados positivos;
4. Quando não se verificar o disposto no número anterior, a intervenção à distância poderá decorrer com recurso a outros meios de tecnologia de informação e comunicação (telemóvel, e-mail entre outros);
5. A intervenção ocorrerá sobretudo durante o horário da componente letiva;
6. As estratégias de intervenção em cada caso são comunicadas oficialmente, pela técnica responsável, aos respetivos diretores de agrupamentos de escolas.

### **9º - Parcerias**

Poderão ser estabelecidos acordos/protocolos de parceria com outras entidades públicas ou privadas que desenvolvam as suas ações no contexto socioeducativo, sempre que se considere vantajoso para ambas as partes, de modo a definir estratégias de intervenção, perspetivando-se sempre a rentabilização dos recursos técnicos e institucionais disponíveis.



## **II – INTERVENÇÃO PRESENCIAL**

A intervenção visa promover o sucesso educativo através da adoção de medidas de prevenção precoce, avaliação e acompanhamento, facilitadoras de um desenvolvimento global harmonioso e da integração socioeducativa dos alunos

### **1º – Avaliação**

#### **1. Realização de pedidos**

Os motivos para a sinalização dos alunos em terapia da fala devem referir-se a alterações ao nível da comunicação, linguagem e fala. Processa-se do seguinte modo:

- a) Os pedidos são efetuados pelo docente responsável pela sinalização através do preenchimento da **Ficha de Referenciação**, (acessível em [www.cm-alenquer.pt](http://www.cm-alenquer.pt)) e devidamente assinada pelo titular dos dados;
- b) As sinalizações podem ser efetuadas pelos psicólogos afetos aos agrupamentos de escolas, quando envolvidos no processo e sempre que o considerem pertinente. Mediante o preenchimento da **Ficha de Referenciação**, (acessível em [www.cm-alenquer.pt](http://www.cm-alenquer.pt)) e devidamente assinada pelo titular dos dados;
- c) A ficha de referenciação tem de ser remetida à Câmara Municipal de Alenquer, ao c/ da Unidade Técnica do Potencial Humano – Terapia da Fala; ou por via eletrónica através de digitalização para o e-mail [terapia.fala@cm-alenquer.pt](mailto:terapia.fala@cm-alenquer.pt);
- d) Após a receção da correspondência referida no ponto anterior, por parte da técnica, será solicitado ao responsável pelo pedido uma caracterização mais pormenorizada do aluno.

#### **2. Condições de Aceitação**

- a) Os alunos não podem estar sinalizados, a beneficiar ou ter beneficiado de avaliação e/ou acompanhamento em entidades públicas ou privadas e ser efetuado pedido;
- b) Os alunos podem ter beneficiado de avaliação e/ou acompanhamento em terapia da fala, em entidades públicas ou privadas, fora da área do município, desde que tenham decorrido pelo menos, 12 meses desde a última intervenção;
- c) As crianças não podem estar referenciadas no Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) – Equipa Local de Intervenção (ELI) e ser efetuado pedido;
- d) Os alunos não podem estar abrangidos por medidas seletivas ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão do decreto-lei nº 54/2018, de 6 de julho e ser efetuado pedido;
- e) Os pedidos têm que ser remetidos até cinco dias úteis, após o início da interrupção letiva do 2º período;



- f) Os alunos não devem ter beneficiado ou estar a beneficiar de acompanhamento em consultas de Desenvolvimento, Otorrinolaringologia, Neurologia Pediátrica, Cirurgia Pediátrica, Pedopsiquiatria, Medicina física e reabilitação e, outras, em serviços públicos que disponham de recursos técnicos na área da terapia da fala, e ser efetuado pedido de avaliação;
- g) Em caso de transferência de alunos que frequentem estabelecimentos de ensino da rede do município, em que tenha sido efetuado pedido, o responsável pelo processo, deve informar a técnica da referida transferência, via ofício ou e-mail.

### **3. Critérios de Atendimento**

Os pedidos de avaliação são registados na plataforma de gestão documental de acordo com a ordem de receção, que é respeitada quando se dá resposta.

### **4. Procedimentos**

- a) A avaliação é precedida de uma entrevista com o PEE, ou o seu representante, em que se procede à caracterização da problemática e à realização da anamnese;
- b) A avaliação pode ser formal ou informal, com uso de testes padronizados de aplicação individual;
- c) Reuniões com PEE ou o seu representante e docentes, para comunicar os resultados da avaliação e estratégias de intervenção a adotar;
- d) Colaboração na identificação e definição das estratégias de intervenção adequadas às necessidades individuais dos alunos avaliados;
- e) Encaminhamento de casos para outros serviços/entidades, especialidades médicas ou outras;
- f) Elaboração de relatório/informação sempre que se considere necessário.

## **2º – Reavaliação**

### **1. Realização de reavaliação:**

- a) A alunos já avaliados e/ou em acompanhamento, pela terapeuta deste serviço, quando a mesma o considerar necessário, sendo da sua responsabilidade a gestão do processo;
- b) A alunos avaliados, e em que foi dispensada a intervenção, mas nos quais a situação se alterou por motivos imprevisíveis, o pedido de reavaliação é da responsabilidade do docente, através do preenchimento da **Ficha de Referenciação**, (acessível em [www.cm-alenquer.pt](http://www.cm-alenquer.pt)) devidamente assinada pelo titular dos dados e remetida à Câmara Municipal de Alenquer, ao c/ da Unidade Técnica do Potencial Humano – Terapia da Fala; ou por via eletrónica através de digitalização para o e-mail [terapia.fala@cm-alenquer.pt](mailto:terapia.fala@cm-alenquer.pt)



## **2. Condições de Aceitação**

- a) Os alunos não podem estar sinalizados ou a beneficiar de avaliação, de reavaliação e/ou acompanhamento em entidades públicas ou privadas e serem sujeitos a reavaliação;
- b) As crianças não podem estar referenciadas no Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) – Equipa Local de Intervenção (ELI) e serem sujeitos a reavaliação;
- c) Os alunos não podem estar abrangidos por medidas seletivas ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão do decreto-lei nº 54/2018, de 6 de julho e serem sujeitos a reavaliação;
- d) Os alunos podem ter beneficiado de avaliação e/ou acompanhamento em terapia da fala, em entidades públicas ou privadas, fora da área do município, desde que tenham decorrido pelo menos, 12 meses desde a última intervenção;
- e) Os pedidos têm que ser remetidos até cinco dias úteis, após o início da interrupção letiva do 2º período;
- f) Os alunos não devem ter beneficiado ou estar a beneficiar de acompanhamento em consultas de Desenvolvimento, Otorrinolaringologia, Neurologia Pediátrica, Cirurgia Pediátrica, Pedopsiquiatria, Medicina física e reabilitação e, outras, em serviços públicos que disponham de recursos técnicos na área da terapia da fala, e ser efetuado pedido de reavaliação;
- g) Em caso de transferência de alunos que frequentem estabelecimentos de ensino da rede do município, em que tenha sido efetuado pedido, o responsável pelo processo, deve informar a técnica da referida transferência, através de ofício ou e-mail.

## **3. Critérios de Atendimento**

Os pedidos de reavaliação são registados na plataforma de gestão documental, de acordo com a ordem de receção, que é respeitada quando se dá resposta.

## **4. Procedimentos**

- a) A reavaliação é precedida de uma reunião com o docente responsável pelo aluno, em que se procede à análise da problemática identificada;
- b) A reavaliação pode ser formal ou informal, com uso de testes padronizados de aplicação individual;
- c) Após a reavaliação é realizada uma reunião com PEE, ou o seu representante e docente para comunicar os resultados e estratégias de intervenção a adotar;
- d) Colaboração na identificação e definição das estratégias de intervenção adequadas às necessidades individuais dos alunos;
- e) Encaminhamento de casos para outros serviços/entidades, especialidades médicas ou outras;





- f) Será elaborado relatório/informação sempre que se considere necessário.

### **3º – Apoio direto/Apoio periódico**

#### **1. Seleção dos casos**

- a) Alunos beneficiários dos escalões 1 e 2, emitidos pelo Serviço de Segurança Social, ou quando se trate de trabalhador da administração pública, pelo serviço processador, sempre que a problemática identificada o justifique;
- b) Casos de carência socioeconómica que não usufruam de escalão, o processo poderá ser objeto de análise por parte de Divisão do Potencial Humano e Local/UTPH – Ação social;
- c) Dar-se-á prioridade à continuidade dos casos apoiados pelo nosso serviço;
- d) Terão prioridade para apoio direto (A), os casos mais graves em diagnóstico, respeitando os escalões social e etário;
- e) Terão prioridade para apoio periódico (AP), os casos menos graves em diagnóstico, respeitando os escalões social e etário, que a técnica considere que apresentam prognóstico favorável a este tipo de intervenção;
- f) Alunos avaliados e encaminhados por outros serviços fora da área do município, e que se façam acompanhar de relatório elucidativo com os dados da avaliação e a necessidade do apoio.

#### **2. Condições de Aceitação**

- a) Os beneficiários terão que apresentar documento comprovativo do escalão que lhes foi atribuído;
- b) Os alunos não podem estar sinalizados, a beneficiar ou ter beneficiado de apoio em entidades públicas ou privadas;
- c) Os alunos podem ter beneficiado de avaliação e/ou acompanhamento em terapia da fala, em entidades públicas ou privadas, fora da área do município, desde que tenham decorrido pelo menos, 12 meses desde a última intervenção;
- d) Não são aceites alunos que se encontram abrangidos pelas medidas seletivas ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão do decreto-lei nº 54/2018, de 6 de julho e ser efetuado pedido;
- e) Não são aceites crianças que estejam referenciadas no Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) – Equipa Local de Intervenção (ELI);
- f) No caso de alunos em apoio mas que durante o decurso da intervenção passam a ser abrangidos por medidas seletivas ou adicionais ao abrigo do Decreto – lei nº 54/2018 de 6



de julho ou no Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) – Equipa Local de Intervenção (ELI), beneficiarão de apoio até terminar o ano letivo em curso.

### **3. Critérios de Atendimento**

- a) Os casos em apoio serão beneficiados por ano letivo, sendo que, em setembro de cada ano far-se-á uma análise de prioridades das situações e seleção dos casos a beneficiarem de apoio nesse ano letivo, obedecendo às condições de aceitação;
- b) Os pedidos para apoio são introduzidos na listagem dos casos para apoio, obedecendo a uma ordem temporal de registo de entrada e ao disposto na seleção de casos, do ponto 3º Apoio direto/apoio periódico.

### **4. Procedimentos**

- a) O tipo de acompanhamento será definido de acordo com as características do caso, podendo ser em regime de apoio direto ou de apoio periódico;
- b) As sessões são individuais, a frequência e duração das sessões, será definida de acordo com as necessidades de cada caso, em que a duração máxima é de 45 minutos;
- c) Serão realizadas reuniões, contactos periódicos, com o PEE, ou o seu representante, nas quais serão comunicados os resultados do acompanhamento, orientações, aconselhamentos e procedimentos a adotar;
- d) Encaminhamento de casos para outros serviços/entidades, especialidades médicas ou outras;
- e) Será elaborado relatório/informação sempre que se considere necessário;
- f) A técnica é responsável por assegurar o bem estar dos alunos durante todo o processo de intervenção, sendo igualmente da sua responsabilidade o momento mais pertinente para proceder à conclusão do processo – Alta.

### **4º – Orientações periódicas**

As orientações periódicas visam a definição de estratégias e procedimentos a implementar face às alterações e/ou perturbações observadas.

#### **1. Seleção dos casos**

- a) Alunos beneficiários dos escalões 1 e 2, emitidos pelo Serviço de Segurança Social, ou quando se trate de trabalhador da administração pública, pelo serviço processador, sempre que a problemática identificada o justifique;
- b) Casos de carência socioeconómica que não usufruam de escalão, o processo poderá ser objeto de análise por parte de Divisão do Potencial Humano e Local/UTPH – Ação social;
- c) Dar-se-á prioridade à continuidade dos casos já em orientações pelo nosso serviço;



- d) Alunos avaliados e/ou reavaliados pela técnica deste serviço com alterações ao nível da linguagem/fala de prognóstico favorável.

## **2. Condições de Aceitação**

- a) Só são aceites os alunos avaliados ou reavaliados pela técnica deste serviço;
- b) No caso de alunos em orientações periódicas (OP) mas que durante o decurso da intervenção passam a ser abrangidos por medidas seletivas ou adicionais ao abrigo do Decreto – lei nº 54/2018 de 6 de julho ou no Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPi) – Equipa Local de Intervenção (ELI), terminarão o apoio de imediato.

## **3. Critérios de Atendimento**

- a) Os casos serão beneficiados por ano letivo, sendo que, em setembro de cada ano far-se-á uma análise de prioridades das situações e seleção dos casos a beneficiarem de apoio nesse ano letivo, obedecendo às condições de aceitação.

## **4. Procedimentos**

- a) Reuniões de orientação com docentes a fim de se definirem estratégias de intervenção adequadas às necessidades identificadas;
- b) Recomendações a PEE, ou o seu representante, que visam a definição de estratégias e medidas a adotarem em relação ao seu educando;
- c) Sessões de acompanhamento diretamente ao aluno, para sensibilizar, consciencializar e intervir especificamente nas problemáticas identificadas;
- d) A regularidade das reuniões/accompanhamento é definida pela técnica e de acordo com as necessidades de cada caso;
- e) Encaminhamento de casos para outros serviços/entidades, especialidades médicas ou outras;
- f) Será elaborado relatório/informação sempre que se considere necessário;
- g) A técnica é responsável por assegurar o bem estar dos alunos durante todo o processo de intervenção, sendo igualmente da sua responsabilidade o momento mais pertinente para proceder ao encaminhamento do caso ou à conclusão do processo – Alta.

## **5º – Vigilância**

### **1. Seleção dos casos**

Alunos que pelo diagnóstico apresentado ou pela evolução da intervenção não necessitam de iniciar ou continuar em apoio, mas para os quais se verifica a necessidade de observações pontuais.

### **2. Condições de Aceitação**

- a) Só são aceites os alunos avaliados, reavaliados ou que beneficiaram de apoio pela técnica deste serviço;



- b) No caso de alunos em vigilância mas que no decurso desta passam a ser abrangidos por medidas seletivas ou adicionais ao abrigo do Decreto – lei nº 54/2018 de 6 de julho ou no Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) – Equipa Local de Intervenção (ELI), terminarão o apoio de imediato.

### **3. Critérios de Atendimento**

- a) Os casos serão beneficiados por ano letivo, sendo que, em setembro de cada ano far-se-á uma análise de prioridades das situações e seleção dos casos a beneficiarem de intervenção.

### **4. Procedimentos**

- a) Reuniões de orientação com docentes a fim de se definirem estratégias de intervenção adequadas às necessidades identificadas;
- b) Recomendações a PEE ou o seu representante, que visam a definição de estratégias e medidas a adotarem em relação ao seu educando;
- c) Sessões de observação ao aluno, para aferir a evolução da situação;
- d) A regularidade das reuniões/observações é definida pela técnica e de acordo com as necessidades de cada caso;
- e) Encaminhamento de casos para outros serviços/entidades, especialidades médicas ou outras;
- f) Será elaborado relatório/informação sempre que se considere necessário;
- g) A técnica é responsável por assegurar o bem estar dos alunos durante todo o processo de intervenção, sendo igualmente da sua responsabilidade o momento mais pertinente para proceder ao encaminhamento do caso ou à conclusão do processo – Alta.

### **6º – Recomendações/Aconselhamento**

As recomendações visam prevenir situações de risco latente, ajudar a reforçar as estratégias e procedimentos adotados em cada caso, fomentar atividades que consolidem as aquisições inseridas em contexto sociofamiliar.

Aconselhamento a docentes, pais e restante comunidade escolar que necessitem de apresentar casos que não estejam sinalizados.

O aconselhamento constitui uma intervenção pontual.

A marcação do aconselhamento deve ser efetuada pelo próprio, mediante contacto com a técnica.

### **III – INTERVENÇÃO À DISTÂNCIA**

A intervenção deverá ser preferencialmente presencial, aquando de uma decisão de intervenção à distância o técnico deverá analisar, preparar e adaptar a sua atuação e informará o cuidador das eventuais limitações deste tipo de intervenção. Assegurará que as plataformas de videoconferência estarão certificadas com protocolos de segurança para a proteção de dados e confidencialidade de acordo com o regulamento geral de proteção de dados (RGPD).



## **1. Seleção dos casos**

- a) Alunos beneficiários dos escalões 1 e 2, emitidos pelo Serviço de Segurança Social, ou quando se trate de trabalhador da administração pública, pelo serviço processador, sempre que a problemática identificada o justifique;
- b) Casos de carência socioeconómica que não usufruam de escalão, o processo poderá ser objeto de análise por parte de Divisão do Potencial Humano e Local/UTPH – Ação social;
- c) Alunos previamente avaliados e/ou reavaliados pelo nosso serviço em sessão presencial e com um programa de intervenção delineado;
- d) Alunos previamente a beneficiarem de apoio presencial pelo nosso serviço, cujo programa de intervenção delineado seja elegível à distância;
- e) Alunos cuja intervenção prescinde da presença física.

## **2. Condições de Aceitação**

- a) Só são aceites alunos que usufruíram de intervenção presencial pelo nosso serviço;
- b) Os PEE e/ou os alunos terão de possuir equipamentos (software e hardware) necessários à prática da intervenção;
- c) Os PEE e/ou alunos terão de disponibilizar materiais físicos durante a intervenção;
- d) Os PEE e/ou alunos terão, ainda que com limitações de confidencialidade, de garantir a segurança de materiais e documentos de intervenção em formato digital.

## **3. Critérios de Atendimento**

- a) Os casos com intervenção à distância serão beneficiados por ano letivo, sendo que, em setembro de cada ano far-se-á uma análise de prioridades das situações e seleção dos casos.

## **4. Procedimentos**

- a) O tipo de acompanhamento será definido de acordo com as características do caso;
- b) O tipo de plataforma a usar será acordado com os PEE's;
- c) As sessões são individuais com a presença de um cuidador, a frequência e duração das sessões, será definida de acordo com as necessidades de cada caso, em que a duração máxima é de 45 minutos;
- d) Serão realizados contactos periódicos, com o PEE, ou o seu representante, nos quais serão comunicados os resultados do acompanhamento, orientações, aconselhamentos e procedimentos a adotar;



- e) Encaminhamento de casos para outros serviços/entidades, especialidades médicas ou outras;
- f) Será elaborado relatório/informação sempre que se considere necessário;
- g) A técnica é responsável por assegurar o bem estar dos alunos durante todo o processo de intervenção, este modelo requererá com maior regularidade a avaliação da eficácia, sendo igualmente da sua responsabilidade o momento mais pertinente para proceder à conclusão/suspensão deste tipo de intervenção.

#### **IV – TRANSFERÊNCIA/CESSAÇÃO DE PROCESSOS**

##### **1º- Transferência**

- a) Os alunos em acompanhamento, transferidos para outros estabelecimentos de ensino da rede do município, ficarão sujeito à eventual disponibilidade da técnica para dar continuidade ao referido processo;
- b) Nos casos dos alunos em contexto de intervenção transferidos para estabelecimentos de ensino não pertencentes à rede do município ou transitados para 2º ciclo, não terão continuidade de apoio pelos nossos serviços;
- c) Nos casos dos alunos transferidos de outros estabelecimentos de ensino, a beneficiarem anteriormente de acompanhamento, dar-se-á continuidade ao processo de acordo com a capacidade de resposta, respeitando o disposto nas condições de aceitação no ponto 3º apoio direto/apoio periódico e mediante a receção de relatório.

##### **2º - Cessação de processos**

- a) No caso de alunos em acompanhamento, e se verifique o recurso ao mesmo tipo de intervenção noutra entidade;
- b) No decorrer do processo se verifique incumprimento e/ou alteração das condições de aceitação;
- c) Nos processos de avaliação os PEE que não compareçam ao atendimento e não justifiquem a falta por escrito, telefonicamente ou presencialmente, no prazo de cinco dias úteis;
- d) Os alunos, em que os PEE não compareçam a duas reuniões consecutivas com o técnico, sem qualquer justificação comunicada por escrito, telefonicamente ou presencialmente, no prazo de cinco dias úteis;
- e) Os alunos, em que os PEE não colaborem no processo de avaliação ou acompanhamento de forma implicada; entende-se por colaborar de modo implicado os PEE que, de um modo consistente e sem interrupções, entre outros aspetos, respondem aos telefonemas e/ou mensagens, acompanham os seus filhos na execução das atividades propostas para casa,



preservam o material de trabalho e responsabilizam-se pela apresentação do mesmo nos dias das sessões;

- f) Os alunos que não compareçam duas vezes consecutivas às sessões sem qualquer justificação escrita por parte do PEE;
- g) Aos alunos já em acompanhamento e que sejam posteriormente encaminhados/sinalizados para outros serviços que disponham da valência de terapia da fala;
- h) Sempre que os PEE dos alunos, manifestem interesse em cessar o processo, assinando uma declaração em que assumam a sua decisão.

## **V - Intervenção Comunitária**

### **1º - Objetivo**

Promover a aquisição e desenvolvimento de competências ao nível da comunicação/linguagem/fala dos alunos. Ampliar o conhecimento destas áreas junto dos agentes educativos, numa perspetiva de prevenção e de atuação precoce facilitadoras do sucesso escolar e, de uma integração familiar e socioeducativa. Através da implementação de programas de intervenção, de ações de informação, sensibilização e formação dirigidas à comunidade escolar.

### **2º - Estratégias de intervenção**

- a) Prevenção de situações de risco com aposta na intervenção precoce, junto das crianças e suas famílias;
- b) Implementação de programas de intervenção, ações de informação, sensibilização e formação dirigidas aos alunos, famílias e docentes.

## **VI – Direitos e Obrigações dos pais ou encarregado de educação**

### **1º - Direitos**

Todos os pais ou encarregados de educação têm o direito de:

- a) Informarem-se e serem informados sobre a intervenção a que o aluno é sujeito;
- b) Receber informação acerca da frequência e duração das sessões;
- c) Contactar o técnico e/ou comparecer nas sessões por sua iniciativa;
- d) Colaborar com o técnico no âmbito do processo terapêutico do aluno.

### **2º - Obrigações**

Todos os pais ou encarregados de educação têm a obrigação de:

- a) Conhecer o funcionamento da terapia da fala;



- b) Assinar os consentimentos informados;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento das tarefas propostas;
- d) Comparecer às reuniões quando solicitado;
- e) Cooperar com o técnico e comunidade educativa, no progresso das aquisições e consolidação dos objetivos propostos, nomeadamente através da promoção de atitudes e comportamentos que visem um desenvolvimento mais harmonioso;
- f) Assegurar a correta utilização dos recursos materiais colocados ao dispor dos seus educandos;
- g) Colaborar na aquisição de material para o exercício das atividades programadas;
- h) Articular procedimentos no contexto familiar com a intervenção terapêutica.

## **VII – Disposições finais**

### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Divisão do Potencial Humano e Local.

### **Custos**

Sem custo para o utente.

### **Vigência**

O presente regime de funcionamento vigorará no ano letivo 2020/2021.